



PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Processo nº 03/2018

Tipo de Licitação: Menor Preço

OBJETO: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip.

INÍCIO DA SESSÃO: 27/02/2018 (terça-feira) às 13:30 hs

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, situada na Rua Sargento José Lourenço, nº 190, piso superior, Centro, São Bento do Sapucaí - SP, CEP 12.490-000, telefones (12) 3971-1144 ou (12) 3971-2590. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 04/2018. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: e-mail: secretaria@camarasbs.sp.gov.br, telefone: (12) 3971-1144 ou (12) 3971-2590. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da internet www.camarasbs.sp.gov.br e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

A Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, através do Pregoeiro ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.043, de 28 de dezembro de 2010 e demais normas aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada do auxílio alimentação é de **R\$ 28.389,00 (vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, para 15 meses de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: "Proj./Ativ. 2.027 – Manutenção de Ações Destinadas ao Implemento do Processo Legislativo - Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.00.0500 – Auxílio-Alimentação".

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 8 (oito) servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, pelo período de 15 meses, conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência.



2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

2.2. Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de São Bento do Sapucaí nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina (**Anexo VIII**), do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 u(m) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **2 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

*Denominação da Proponente
(razão social da empresa)*

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

Pregão nº 02/18 - Processo nº 03/18
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí

*Denominação da Proponente
(razão social da empresa)*

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

Pregão nº 02/18 - Processo nº 03/18
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí

5. PROPOSTA

5.1. O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. A Proposta, conforme modelo constante do **Anexo III** deverá conter os seguintes elementos:

a) A denominação (razão social e nome fantasia), CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail e nome do responsável legal da empresa que assinou a proposta;

b) Taxa de Administração mensal em percentual contendo duas casas decimais após a vírgula (00,00%), podendo assumir valores iguais superiores, igual ou inferiores a zero;

c) Preço mensal (considerando a taxa de administração proposta), em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.



- d) O **prazo de execução dos serviços** será de **15 (quinze) meses** contados da data indicada pela Câmara Municipal na **Autorização para Início dos Serviços**.
- e) O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do Pregão Presencial;
- f) Declaração, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;
- g) Não será admitida cotação inferior ou diversa às quantidades previstas neste Edital e Termo de Referência.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.



6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;
- d) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- e) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
- f) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- g) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

1º Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável a longo prazo;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

2º Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante.

Deverá ser igual ou superior a 1.

3º Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$



Onde:

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante;

AT é o ativo total.

Deverá ser menor ou igual a 0,8.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

6.1.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) o fornecimento de **vale-alimentação**, através de cartão eletrônico (com chip ou magnético) para, no mínimo, 4 (quatro) beneficiários.

b) A comprovação a que se refere a **alínea “a”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

6.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo VII** deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) não está impedida de contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

d) Está ciente de que deverá ser apresentada, para efeito de assinatura do contrato, comprovação de credenciamento de estabelecimentos que atendam, no mínimo, a **50% da quantidade estabelecida**, no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo II deste edital;

e) Para o caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

f) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.



6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia e horário previstos neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados fora dos envelopes, os documentos indicados no item 3.1.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço mensal** considerando a taxa de administração, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço mensal por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;

b) Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório;



7.5. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 5,00 (cinco reais)**;

7.7.1 – A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal final** já inclusa a taxa de administração.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 % (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.



7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. A Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.



7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22. Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar à Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Sargento José Lourenço, 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, aos cuidados do Pregoeiro, **até o 2º (segundo) dia útil** seguinte contado da data de adjudicação do objeto, a composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo III, respeitada a redução dos preços na etapa de lances.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Sargento José Lourenço, 190, piso superior, Centro, São Bento do Sapucaí - SP;

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio do endereço eletrônico secretaria@camarasbs.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Sede da Câmara Municipal no prazo de **48 horas** de seu envio;

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Câmara Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal que o decidirá;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, localizada na Rua Sargento José Lourenço, 190, piso superior, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, aos cuidados do Pregoeiro e dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

8.5. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (secretaria@camarasbs.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal no prazo de **48 horas** de seu envio.



8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9 - DA IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo II deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços pela **Taxa de Administração (%)** resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

10.2. Admite-se **Taxa de Administração negativa**.

10.3. O valor percentual relativo à **Taxa de Administração** será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

11- CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da data do ato de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2- Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os prazos de validade vencidos, a Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, a fim de verificar a regularidade, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-la por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do



processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

c) Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

12- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

12.1- As condições de execução e pagamento estão dispostas no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que integram este Edital como anexos.

13- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar 123/2006, que **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal** para fins de assinatura do contrato;

c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas**, na Secretaria da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, localizada na Rua Sargento José Lourenço, 190, piso superior, Centro, São Bento do Sapucaí, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

13.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.camarasbs.sp.gov.br.

13.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

14- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O resultado do presente certame, assim como, os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação, serão divulgados no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.camarasbs.sp.gov.br.

15.3. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (**cinco**) dias, findo o qual serão inutilizados.

15.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.5. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Recibo de retirada de Edital
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
- e) Anexo V – Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Declaração de ME ou EPP;
- g) Anexo VII - Modelo de Declarações (cumprimento de leis);
- h) Anexo VIII – Carta de Credenciamento.

15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

São Bento do Sapucaí, em 09 de fevereiro de 2018.

Lucas José Ribeiro
Pregoeiro

Fábio Luiz dos Santos Silva
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO I
PREGÃO 02/2018**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail secretaria@camarasbs.sp.gov.br)

Denominação/Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página www.camarasbs.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de _____ 2.018.

Nome e Assinatura: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Câmara Municipal, pelo e-mail secretaria@camarasbs.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO II

PREGÃO 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **Vale-Alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip, para **8 (oito) servidores** da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, pelo período de 15 (quinze) meses, destinado à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme demais critérios definidos neste Termo de Referência.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

3 - DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS E DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

3.1. O contrato deverá ser assinado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do ato de convocação.

3.2. No mesmo prazo da assinatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, **50% dos estabelecimentos constantes na planilha do item 5 deste Termo de Referência.**

3.2.1. O credenciamento dos **outros 50% de estabelecimentos** deverá ser concluído no prazo de **20 (vinte) dias a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.**

3.3. A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida em até **10 (dez) dias** da data da assinatura do contrato.

3.4. A **comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a Câmara Municipal.

3.5. Para a confecção dos cartões individuais, as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal serão fornecidas à **CONTRATADA na data da emissão da Autorização para Início dos Serviços – AIS**, conforme leiaute de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.



3.6. Os cartões deverão ser **confeccionados e entregues** pela **CONTRATADA** aos destinatários, em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme item 3.5.

3.7. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

3.7.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

3.8. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4. LOCALIDADES DE ENTREGA: Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí – Rua Sargento José Lourenço, nº 190, piso superior, Centro, CEP 12.490-000, São Bento do Sapucaí – SP.

4.1. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa da Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

4.2. Caso a tecnologia ofertada necessite de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

4.3. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada **até o primeiro dia útil de cada mês**.

4.3.1. O processamento das recargas deve dar-se até às 10h do primeiro dia útil de cada mês.

4.4. A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia **20 do mês anterior ao da recarga dos créditos**.

4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, **sem custo** para a **CONTRATANTE/beneficiário** sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.5.1. Os novos cartões solicitados pela **CONTRATANTE/beneficiário** deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, em horário comercial, diretamente na Sede da **CONTRATANTE** à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, piso superior, Centro, São Bento do Sapucaí, ou, excepcionalmente, em endereço diverso, mediante prévio acordo entre as partes.

4.6. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal em hipótese alguma sejam prejudicados.



4.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.8. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de **30 (trinta) dias**, a **CONTRATANTE**.

5 - DA REDE CREDENCIADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios similar), observadas, ainda, a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADE	ABRANGÊNCIA	QTDE. MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
São Bento do Sapucaí/SP	Cidade	3 (três)
	Raio de 80 km	3 (três)
Total de Estabelecimentos:		6 (seis)

5.1.1. Não poderão ser credenciados, os estabelecimentos comerciais destinados à aquisição de refeições (restaurante, lanchonete, padaria ou similar).

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, que possui o mínimo de estabelecimentos credenciados, nas condições expostas neste Termo de Referência.

5.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.



6 - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá designar **preposto** para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

6.4.1. Em caso de alteração de preposto, a **CONTRATADA** deve avisar imediatamente a Câmara Municipal.

6.5. A quantidade de cartões poderá ser alterada no decorrer do contrato, considerando-se a inclusão/exclusão de beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 8 (oito) servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, pelo período de 15 meses, conforme Termo de Referência em anexo.

Qtde. de cartões	Valor do auxílio por servidor (R\$)	Preço Mensal, sem taxa de administração (R\$)	Taxa de Administração Mensal* (zero ou em %)	Preço Mensal previsto, considerando a Taxa de Administração.
8	235,00	1.880,00	0,67 %	R\$ 1.892,60

Preço Mensal previsto, considerando a Taxa de Administração, por extenso:
(UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Pesquisa de Mercado: média de preço, através de cotações de fornecedores no período de 05 a 09 de fevereiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III
PREGÃO 02/2018

PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone:	
e-mail:	
Nome do Responsável:	

OBJETO: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 8 (oito) servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, pelo período de **15 meses**, conforme Termo de Referência em anexo.

Qtde. de cartões	Valor do auxílio por servidor (R\$)	Preço Mensal, sem taxa de administração (R\$)	Taxa de Administração Mensal* (zero ou em %)	Preço Mensal previsto, considerando a Taxa de Administração.
8	235,00	1.880,00 %	R\$

Preço Mensal previsto, considerando a Taxa de Administração, **por extenso**:

**Obs: A taxa de administração deverá ser em percentual com duas casas decimais após a vírgula (00,00%), podendo ser positiva para acréscimo, negativa para desconto ou zero.*

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da lei, que o valor da proposta atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência e do Edital de Pregão Presencial nº 02/18.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro, etc.

São Bento do Sapucaí, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO IV
PREGÃO 02/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº _____ / 2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E
A EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Fábio Luiz dos Santos Silva, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 02/2018**, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1- Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 8 (oito) servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, conforme especificação do Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 02/2018.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 02/2018 e seus anexos;
- b) a proposta de ___ de _____ de 2.018, apresentada pela Contratada;
- c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 02/2018.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, CREDENCIAMENTO E RECARGA

2.1- Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2- Prazo de execução dos serviços: **15 (quinze) meses** consecutivos e ininterruptos contados da data indicada pelo CONTRATANTE na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

2.3- A não prorrogação contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.3.1- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.4. A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será expedida em **até 10 (dez) dias** da data da assinatura deste contrato.

2.5- A recarga mensal dos créditos, referente ao total de cartões, deverá ser efetuada até às 10h do primeiro dia útil de cada mês.

2.5.1- A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes a cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O percentual da taxa de administração é de ___ % (_____), aplicado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente recarregados mensalmente.

3.2- O valor total do presente contrato (compreendendo o valor total do auxílio alimentação de R\$ 1.880,00 e a taxa de administração de,...%) é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ _____ (_____).

3.3- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



3.4- A quantidade de cartões poderá ser alterada pela **CONTRATANTE** no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos funcionários.

3.5- Não haverá cobrança de taxa de emissão e remissão de cartões.

3.6- Os valores dos subitens 3.1 e 3.2 correspondem à única e exclusiva contraprestação devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar daquela com relação a este contrato, inclusive no que diz respeito às despesas com pessoal, transporte, tributos, preços ou encargos públicos de qualquer espécie.

3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: “Proj./Ativ. 2.027 – Manutenção de Ações Destinadas ao Implemento do Processo Legislativo - Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.0500 – Auxílio-Alimentação”.

CLÁUSULA QUARTA DA IMPLANTAÇÃO

4.1- Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA** aos destinatários, em **até 15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento dos dados necessários à sua confecção, conforme cláusula 4.4 deste contrato.

4.1.1. No prazo estipulado para a entrega dos cartões esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício.

4.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4- Para a confecção dos cartões individuais de vale-alimentação, as informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal serão fornecidas à **CONTRATADA** na data da emissão da Autorização para Início dos Serviços – AIS, conforme *leiaute* de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes.

4.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

4.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, para a distribuição aos beneficiários dos cartões, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.7- Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede ou em outro local autorizado pela Câmara Municipal, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA

SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

5.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1- Os serviços serão realizados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

6.2- A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, a **CONTRATANTE** relatórios gerenciais para acompanhamento dos serviços realizados, nos termos do subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

6.3- Não obstante ser a **CONTRATADA** a exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo II ao Edital, obriga-se a:



- 7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 7.2- Executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 7.3- Comunicar à Câmara Municipal, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 7.4- **Indicar preposto** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.
- 7.4.1- O preposto do contrato, além das atribuições designadas no item 6.4 do Termo de Referência, realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante a **CONTRATANTE**.
- 7.4.2- A mudança de preposto do Contrato deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal.
- 7.5- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados e que estejam aptos para o fornecimento de alimentação (exemplos: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios similar), nos padrões estabelecidos na legislação vigente, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no subitem 5.1. do Termo de Referência - Anexo II do Edital.
- 7.6- Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **20 (vinte) dias** a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, se for o caso.
- 7.7- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 7.8- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- 7.9- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- 7.10- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 7.11- A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, justificar ou oferecer o



credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

7.12- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

7.13- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Câmara Municipal.

7.14- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes a CONTRATANTE ou a seus servidores.

7.15- Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.16- Comunicar imediatamente a Câmara Municipal, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.17- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

7.17.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 7.17, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.19- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Indicar, formalmente, Gestor de Contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.2- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

8.4- Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

8.5- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;



- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

8.6- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8.7- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos mensais serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

9.2- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.3- No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.5- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.6- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.7- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude de descumprimento contratual e/ou aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí - SP.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, dede 2.018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V
PREGÃO 02/2018

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(obs: apresentar fora dos envelopes)

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 02/2018**, realizado pela Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Bento do Sapucaí, em ____ de _____ de 2.018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI
PREGÃO 02/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(obs: apresentar fora dos envelopes)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como **não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, a comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 02/2018**, realizado pela Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí.

São Bento do Sapucaí, em ____ de _____ de 2.018.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



ANEXO VII
PREGÃO 02/2018

DECLARAÇÕES

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____
(denominação da pessoa jurídica), participante do **Pregão Presencial nº 02/18** realizado
pela Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, **DECLARO** sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

d) Está ciente de que deverá ser apresentada, para efeito de assinatura do contrato, comprovação de credenciamento de estabelecimentos que atendam, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida, no subitem 5.1 do Termo de Referência, Anexo II deste edital;

e) Para o caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos conheço na íntegra;

f) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

São Bento do Sapucaí, em ____ de _____ de 2.018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII
PREGÃO 02/2018

CARTA CREDENCIAL

(obs: apresentar fora dos envelopes, juntamente com um documento de identificação pessoal)

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro
Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí

Referência: **Pregão Presencial nº 02/2018**

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, na Rua/Av., nº, tendo como representante legal o(a) Sr(a) (citar o cargo), **CRENCIA O(a) Sr(a)**....., portador da carteira de identidade nº....., para representa-la perante a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, na licitação **Pregão Presencial nº 02/2018**, outorgando-lhe expressos poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos, desistir e renunciar sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

São Bento do Sapucaí, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal